

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO)
Nº 33/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00
Plataforma: https://comprasbr.com.br/ “Acesso Identificado”
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item Menor Preço
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCEDIMENTO AUXILIAR: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.978.881/0001-81, através da Secretaria de Administração, sediado à Av. Euclides da Cunha nº 1120 – centro – Terra Rica Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Agnaldo de Souza Costa, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e Unidades Básicas de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados no Sistema ComprasBR (www.comprasbr.com.br/).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 3.2. A documentação de habilitação será exigida somente da proponente declarada vencedora, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada conforme as regras e prazos definidos neste Edital, após a fase de julgamento das propostas.
- 3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa deverá apresentar declaração, conforme Anexo IV, junto aos documentos de habilitação, para possuir o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.8.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.8.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.9.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.9.2.percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto conforme termo de referência;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência;

4.2. O proponente se vincula as especificações e condições do Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou ata de registro de preços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, grupo de itens, ou global, conforme definido no Edital e Termo de Referência.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 centavos de reais*
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro verificará:
- 5.23.1. Os licitantes que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 5.23.2. Os licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- 5.24. Após a verificação o pregoeiro classificará os licitantes em *cadastro de reserva*, observada a classificação da licitação. O cadastro de reserva consistirá em anexo à Ata de Registro de Preços
- 5.24.1.
- 5.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do Anexo V do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1.1.1. Sicaf

6.1.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 25 a 31 da Instrução Normativa GTTNLL 03/2023.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, juntamente com o Anexo V, na forma do *item 5.22.4.* deste Edital.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada, conforme Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.3.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme ANEXO III).
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).
- 7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação, conforme exigido no Termo de Referência, e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 7.11. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.15.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.terrarica.pr.gov.br>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 9.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1.advertência;
 - 9.2.2.multa;
 - 9.2.3.impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 40. § 4º da IN GTTNLL 03/2023.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Plataforma ComprasBR utilizando o botão impugnar/solicitar esclarecimento ou através dos e-mails: germano@terrarica.pr.gov.br ou nataliacazetta@terrarica.pr.gov.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O Sistema de Registro de Preços adotado como procedimento auxiliar no presente processo licitatório é regulamentado nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 264/2023.
- 11.2. A quantidade do objeto por *Lote/item* descrita no Termo de Referência trata da quantidade máxima a ser contratada pela Administração, sem que exista obrigatoriedade de contratação desta quantidade pela Administração Pública.
- 11.3. Não serão admitidas propostas para de registro de preços em quantidade inferior à quantidade definida no termo de referência
- 11.4. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados, hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e do registro de preços, penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da Ata estão descrita nos termos da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Veda-se a participação da Administração Pública em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 11.6. Serão incluídos em cadastro de reserva:
- 11.6.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;
e
- 11.6.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 11.6.3.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.terrarica.pr.gov.br/>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo De Referência
APÊNDICE DO ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

ANEXO IV	Modelo Padrão De Declaração De Enquadramento – ME/EPP
ANEXO V	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VI	Termo De Aceite De Cadastro De Reserva

Terra Rica, seis dias de abril de 2026 (06/04/2026)

Agnaldo de Souza Costa
Prefeito Municipal

Julio Cesar Germano Júnior
Agente de Contratações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

ANEXO I - Termo de Referência

OBJETO: Registro de TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para atender as necessidades dos departamentos de saúde.

Solicitante: Vanessa Périgo Teixeira.

Responsável pela elaboração do Termo: Joice Santos Silva.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

▪ FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

▪ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Reiteramos a descrição da solução como um todo apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

▪ ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Termo de Cotação (anexo).

▪ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Encaminhar-se-á o presente para o Departamentos de Contabilidade, para apresentação de indicação da fonte orçamentária que custeará o objeto.

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

▪ NATUREZA DO OBJETO

a) Bens/serviços comuns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

b) Fornecimento não-contínuo

▪ **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

a) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

▪ **IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO OBJETO**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61123	DETERGENTE CONCENTRADO 5 LITROS Detergente perfumado de uso geral. Produto saneante destinado a lavagem de sanitários, limpeza de pisos, paredes, superfícies metálicas/pintadas e vidros. Composição Química E Física: Lauril Éter Sulfato De Sódio; Diluição 1 parte do produto para 300 partes de água, embalagens com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	350,00	GL	173,44	60.704,00
2	61124	DETERGENTE ALCALINO CLORADO 5 LITROS Detergente alcalino clorado. Produto saneante indicado como desengraxante e desengordurante para bancadas de trabalho, pisos, paredes, clinicas,	350,00	GL	83,66	29.281,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		hotéis. Composição: hidróxido sódio, hipoclorito sódio, dispersante, componente alcalino clorado. Diluição de 1 parte de produto para 80 partes de água. Embalagem com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.				
3	61125	DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS Desinfetante hospitalar concentrado de alta diluição com Quaternário de 5º Geração; e Peróxido de Hidrogênio. Produto saneante desenvolvido para utilização hospitalar e destinado a desinfecção de pisos, parede mobiliário e superfície em geral. Diluição de 1 parte de produto para 100 partes de água. Eficaz contra cepas pseudomonas aeruginosa, salmonela choleraesuis, staphylococcus aureus. Embalagem de 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	350,00	GL	178,20	62.370,00
4	61126	DESINFETANTE BACTERICIDA CONCENTRADO 5 LITROS Produto	350,00	GL	94,07	32.924,50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		saneante destinado a desinfecção e aromatização geral de pisos, paredes, sanitários, vestuários, ralos, fossas, dormitórios e ambientes em geral. Diluição de 1 parte de produto para até 50 partes de água, como limpador aromatizante. Como bactericida, deverá ser diluído 1 parte de produto para 5 partes de água. Apresentar laudo microbiológico de staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.				
5	61127	REMOVEDOR CERAS 5 LITROS Removedor de ceras de alta performance com diluição de 1 parte do produto para 10 partes de água. Produto saneante que pode ser empregado em qualquer tipo de piso, com exceção dos pisos em madeira ou por ela revestidos. Composição: Solvente glicólico, nonil fenol etoxilado, alcalinizantes. Embalagem com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	150,00	GL	175,19	26.278,50
6	61128	IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO 5L Impermeabilizante acrílico de auto brilho	150,00	GL	205,33	30.799,50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		usado em acabamento de pisos frios e tratados, que queiram brilho e resistência. Produto saneante composto por emulsão a base de polímero acrílico com teor de sólido mínimo de 18%. Embalagem de 5 litros. Aplicação: Piso. Cor: Incolor. Tipo: Autobrilho.				
TOTAL						242.357,50
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61129	DETERGENTE LÍQUIDO (LAVANDERIA) 30 LITROS Detergente líquido enzimático para pré lavagem e lavagem de roupas. Composição química: Acido sulfônico, nonil fenol etoxilado, branqueador óptico, sequestrante, enzimas, alcalinizante, solubilizante e veículo produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros.	70,00	GL	598,91	41.923,70
2	61130	DETERGENTE ALCALINO (LAVANDERIA) 30 LITROS Desincrustante alcalino para lavagem e pré-lavagem de roupas com sujidades pesadas e leves, indicado pra área hospitalar, possuir agentes alcalinizantes e dispersante com dosagem mínima de 2	70,00	GL	575,35	40.274,50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		ml/kg. produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros.				
3	61131	ACIDULANTE NEUTRALIZANTE (LAVANDERIA) 30 LITROS Neutralizador liquido de resíduos oxidante e alcalinos com dosagem mínima de 0,5 ml/kg, apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	70,00	GL	561,17	39.281,90
4	61132	ALVEJANTE (DESINFETANTE) (LAVANDERIA) 30 LITROS Alvejante Desinfetante bactericida concentrado a base de ácido peracético de 18 á 30% É indicado na desinfecção e alvejamento de roupas hospitalares, pode ser utilizado também para desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Classificação de risco 2 na ANVISA. Apresentar ficha técnica e registro como DESINFETANTE PARA ROUPA HOSPITALAR. Apresentar laudo de atividade antimicrobiana: Staphylococcus Aureus,	70,00	GL	1.067,37	74.715,90

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		Pseudomonas Aeruginosa e Samonella Choleraesuis. Embalagem de 30 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.				
5	61133	AMACIANTE CONCENTRADO (LAVANDERIA) 30 LITROS Amaciante para roupas - litro ph (puro):4,0 a 6,0 teor de matéria ativa: cloreto de a'lquil. dimetil benzil amônio, conservante, essência, corante em veículo aquoso. Dosagem mínima a partir de 3m/kg de roupa, produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto notificação da ANVISA. Embalagem de 30 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	70,00	GL	479,33	33.553,10
TOTAL						229.749,10

▪ DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**A) DA DIVISÃO EM LOTES**

I - O objeto divide-se em dois lotes, em razão da necessidade de comodato do equipamento de diluição. Considerando que todos os produtos devem ser diluídos na mesma corrente de água, não há possibilidade de diluição dos diversos produtos em bombas individuais.

II – O **lote 001** contempla produtos de limpeza hospitalar, para atendimento das demandas de todos os departamentos de saúde. A **empresa vencedora** deverá **instalar**, em comodato, **10 centrais de diluição** nos seguintes departamentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Antônio Gonçalves, 695, Centro, Terra Rica/PR, 87890-000;
- **NIS II CENTRAL:** Rua Marechal Deodoro, 1119 - Centro, Terra Rica - PR, 87890-000;
- **UBS VILA BARBOSA:** Rua Luiz Marques do Nascimento, 259 – Vila Barbosa, Terra Rica - PR, CEP 87890-000;
- **UBS CLÍNICA DA MULHER:** Av. Rio Grande do Sul, 425 – Vila Barbosa, Terra Rica - PR, CEP 87890-000;
- **UBS MARIA THEREZA:** Rua Vitalino Rodrigues Silva, 670 - Morada do Sol, Terra Rica - PR, CEP 87890-000;
- **NIS I ADHEMAR DE BARROS:** Rio de Janeiro, nº 445, centro, Distrito de Adhemar de Barros, Município de Terra Rica, CEP 87895-000;
- **ACADEMIA DA SAÚDE:** Rua Vitalino Rodrigues Silva, 670 - Morada do Sol, Terra Rica - PR, CEP 87890-000;
- **VIGILÂNCIA EM SAÚDE:** Rua Waldemar Peres, 1141 - Centro, Terra Rica - PR, 87890-000;
- **HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR:** Avenida Santa Catarina, 1361 - Centro, Terra Rica - PR, 87890-000;
- **SAMU:** Av. James Patrick Clarck, 656 - Centro, Terra Rica - PR, 87890-000;

III – O lote 002 compreende os produtos de lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor, em que a empresa vencedora deverá instalar uma central de diluição para todos os produtos do lote.

B) DO COMODATO DAS CENTRAIS DE DILUIÇÃO

I – A contratada para fornecimento do **lote 001** deverá realizar a instalação das **10 centrais de diluição** no prazo **de 15 dias corridos**, contados da emissão da requisição de empenho.

II – A contratada para fornecimento do **lote 002** deverá realizar a instalação das **1 central de diluição** no prazo **de 15 dias corridos**, contados da emissão da requisição de empenho.

III - A contratada deverá apresentar, no momento da instalação, **laudo técnico de conformidade** de cada aparelho fornecido em comodato, que ateste que o equipamento **recebeu manutenção periódica e encontra-se devidamente calibrado.** *



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

III – A contratada **deverá realizar a calibração e manutenção periódica** das centrais de diluição, em **intervalos não superiores a 90 dias. ****

IV – A contratada será a responsável pela manutenção (preventiva e corretiva) ou troca dos aparelhos em caso de defeito, devendo substituí-lo por outro imediatamente quando necessário;

V - A contratada deve garantir a substituição dos mesmos quando apresentarem defeitos de funcionamento, sem ônus para a contratante;

VI- O recolhimento do(s) aparelho(s), seja por comunicação de defeito e solicitação de substituição por contato da Secretaria Municipal de Saúde ou em razão do fim da vigência da ata de registro de preços, é de responsabilidade da contratada, inclusive seus custos;

VII – Ao fim do contrato, a detentora da ata terá o prazo de 15 dias corridos para recolher o aparelho de diluição/dosagem que seja comodante.

*** Justificativa da exigência apresentação de laudo de conformidade referente à manutenção e calibração da central de diluição cedida em comodato:** tem por finalidade assegurar que o equipamento utilizado na preparação das soluções químicas esteja operando dentro dos parâmetros técnicos adequados de funcionamento.

As centrais de diluição são equipamentos responsáveis por realizar a mistura controlada de produtos concentrados com água, garantindo a obtenção de soluções nas concentrações corretas para uso nos procedimentos de limpeza, desinfecção e processamento de roupas hospitalares. A precisão dessas diluições é fundamental para garantir a eficácia dos processos de higienização, a segurança sanitária do ambiente hospitalar e a proteção dos profissionais envolvidos nas atividades.

Com o uso contínuo do equipamento, podem ocorrer desgastes mecânicos, variações nos sistemas de dosagem ou alterações nas regulagens, fatores que podem comprometer a concentração correta das soluções preparadas. Nesse contexto, a realização periódica de manutenção preventiva e calibração, acompanhada da emissão de laudo técnico de conformidade, constitui mecanismo de controle que permite comprovar que o equipamento permanece operando dentro das especificações recomendadas pelo fabricante.

A apresentação desse laudo assegura que: a central de diluição encontra-se tecnicamente apta para uso; as dosagens dos produtos químicos estão corretamente calibradas, garantindo a efetividade da limpeza e desinfecção; há controle sobre o consumo de produtos, evitando desperdícios decorrentes de superdosagem; são reduzidos os riscos de ineficiência na higienização ou danos a superfícies, equipamentos e enxoval hospitalar.

Destaca-se ainda que, sendo o equipamento cedido em comodato pela empresa fornecedora, é responsabilidade técnica da própria empresa garantir seu pleno funcionamento, incluindo a realização de manutenção preventiva, calibração e a emissão de documentação que comprove a conformidade do equipamento.

A exigência do laudo também atende aos princípios da eficiência, segurança, economicidade e qualidade das contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além de contribuir para a adequada gestão dos insumos utilizados em ambientes hospitalares, nos quais os padrões de higienização devem ser rigorosamente controlados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

Dessa forma, a exigência de laudo de conformidade da central de diluição, comprovando a realização de manutenção e calibração periódica, mostra-se medida necessária para garantir a qualidade dos processos de limpeza e lavanderia hospitalar, a segurança sanitária do ambiente e a adequada utilização dos produtos fornecidos no âmbito da contratação pública.

****Justificativa para manutenção e calibração periódica:** A exigência de que a empresa fornecedora de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar realize a manutenção periódica e a calibração da central de diluição cedida em comodato justifica-se pela necessidade de garantir a correta dosagem dos produtos químicos utilizados nos processos de higienização e lavagem hospitalar, assegurando eficiência operacional, segurança dos usuários e padronização dos procedimentos.

As centrais de diluição são equipamentos destinados a realizar a mistura automática e controlada de produtos concentrados com água, produzindo soluções nas proporções adequadas para uso nas atividades de limpeza e lavanderia. A precisão na dosagem é essencial para garantir a efetividade da higienização, a segurança dos profissionais e a preservação das superfícies e dos tecidos hospitalares.

Com o uso contínuo do equipamento, podem ocorrer desgastes naturais em componentes, variações na pressão da água, obstruções ou alterações na regulagem do sistema de dosagem, fatores que podem comprometer a concentração correta das soluções. A ausência de manutenção preventiva e calibração periódica pode resultar em: subdosagem, reduzindo a eficácia da limpeza e da desinfecção; superdosagem, ocasionando desperdício de insumos, aumento de custos e possíveis danos a superfícies, equipamentos ou enxoval hospitalar; risco ocupacional, pela manipulação inadequada de produtos químicos; interrupções nos processos de higienização, impactando a rotina operacional da unidade de saúde.

Além disso, considerando que o equipamento é disponibilizado em regime de comodato pela própria fornecedora, é tecnicamente adequado e economicamente mais vantajoso que a mesma seja responsável pela manutenção e calibração, uma vez que detém conhecimento técnico, peças compatíveis e acesso às especificações do fabricante.

Tal exigência também se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e segurança nas contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando que os equipamentos utilizados no processo de higienização hospitalar operem dentro dos parâmetros adequados de desempenho.

Dessa forma, a previsão de manutenção preventiva periódica e calibração da central de diluição pelo fornecedor garante o correto funcionamento do equipamento, a padronização das soluções utilizadas, a racionalização do consumo de produtos químicos e a continuidade segura dos serviços de limpeza e lavanderia hospitalar.

C) DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA MANIPULAR AS CENTRAIS DE DILUIÇÃO

I – A contratada deverá realizar o treinamento de 2 servidores de cada um dos 10 locais com central de diluição, totalizando 20 servidores.

II - A contratada deverá realizar treinamento para operação adequada da central, inclusive sobre a troca segura dos galões/bombonas de produtos químicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

D) DA LOGÍSTICA REVERSA DOS GALÕES/BOMBONAS

I – A contratada **deverá proceder à logística reversa dos galões/bombonas** dos produtos de seus respectivos lotes.

II – No início da execução do contrato, a contratada deverá estabelecer **calendário de coleta** das embalagens em **datas periódicas com intervalo não superiores a 60 dias**.

III – Ao **fim da vigência do contrato**, a contratada terá o prazo de **15 dias** para recolher todas as **embalagens remanescentes**.

Justificativa da logística reversa de embalagens: A inclusão de cláusula de **logística reversa** para galões e bombonas utilizados no fornecimento de produtos de limpeza hospitalar justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada gestão de resíduos provenientes das embalagens desses produtos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Nos termos da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a logística reversa constitui instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo produtivo ou destinação final ambientalmente adequada.

Os galões e bombonas utilizados para acondicionamento de produtos saneantes hospitalares, após seu consumo, passam a constituir resíduos potencialmente contaminados por substâncias químicas, exigindo manejo apropriado. A ausência de procedimento estruturado para devolução dessas embalagens pode resultar em descarte inadequado, gerando riscos ambientais, sanitários e ocupacionais.

Adicionalmente, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, também prevista na legislação mencionada, impõe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes o dever de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, independentemente do serviço público de limpeza urbana.

Assim, a exigência de que a empresa contratada realize a retirada periódica das embalagens vazias (galões/bombonas), providenciando sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, constitui medida que: promove a gestão ambiental responsável no âmbito da administração pública; reduz riscos de contaminação ambiental e ocupacional; atende aos princípios da sustentabilidade nas contratações públicas; assegura conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, a previsão contratual de logística reversa para as embalagens dos produtos fornecidos revela-se tecnicamente necessária, ambientalmente adequada e juridicamente fundamentada, garantindo que os resíduos gerados pelo consumo dos produtos sejam devidamente recolhidos e encaminhados para destinação ambientalmente correta pelo fornecedor.

▪ APLICAÇÃO BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

a) Participação exclusiva (ME/EPP) – Art. 48, I, LC 123/06

Em relação aos itens/grupo de itens com valor inferior a R\$ 80.000,00:

O benefício é aplicável aos lotes com valor inferior a R\$ 80.000,00.

b) Cota exclusiva (ME/EPP) – Art. 48, III

Em relação a itens/grupo de itens divisíveis, com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (cotas de até 25%):

O benefício não é aplicado aos lotes com valor superior a R\$ 80.000,00.

Justificativa: Em razão da realização de comodato de dosador, não há como realizar a instalação de mais de um diluidor, sendo todos os galões dos diferentes produtos ligados a um mesmo aparelho para serem diluídos na água.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

▪ SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

▪ LOCAIS DE ENTREGA

a) Os bens serão entregues no departamento solicitante indicado na requisição de empenho, podendo ser:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Antônio Gonçalves, 695, Centro, Terra Rica/PR, 87890-000;
- **NIS II CENTRAL:** Rua Marechal Deodoro, 1119 - Centro, Terra Rica - PR, 87890-000;
- **UBS VILA BARBOSA:** Rua Luiz Marques do Nascimento, 259 – Vila Barbosa, Terra Rica - PR, CEP 87890-000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- **UBS CLÍNICA DA MULHER:** Av. Rio Grande do Sul, 425 – Vila Barbosa, Terra Rica - PR, CEP 87890-000;
- **UBS MARIA THEREZA:** Rua Vitalino Rodrigues Silva, 670 - Morada do Sol, Terra Rica - PR, CEP 87890-000;
- **NIS I ADHEMAR DE BARROS:** Rio de Janeiro, nº 445, centro, Distrito de Adhemar de Barros, Município de Terra Rica, CEP 87895-000;
- **ACADEMIA DA SAÚDE:** Rua Vitalino Rodrigues Silva, 670 - Morada do Sol, Terra Rica - PR, CEP 87890-000;
- **VIGILÂNCIA EM SAÚDE:** Rua Waldemar Peres, 1141 - Centro, Terra Rica - PR, 87890-000;
- **HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR:** Avenida Santa Catarina, 1361 - Centro, Terra Rica - PR, 87890-000;
- **SAMU:** Av. James Patrick Clarck, 656 - Centro, Terra Rica - PR, 87890-000;

▪ **PRAZO DE ENTREGA**

I -O prazo de entrega será de **15 dias corridos**, a contagem do prazo de entrega terá início à partir do recebimento da *Requisição de Empenho* ou documento equivalente.

II - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que a empresa apresente pedido formal de prorrogação com a devida motivação por escrito instruída com os documentos que se fizerem necessários e o pedido seja aprovado pelo Gestor ou Fiscal responsável.

▪ **GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO**

I – Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

II - No caso de substituição do bem, o substituído terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

III – Durante o período de garantia ou assistência técnica, a Administração Municipal não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento da garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

IV - A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

V - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

VI - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

VII - Caso o objeto seja sujeito a prazo de validade, exige-se que o objeto tenha no mínimo, 75 % do prazo à contar da data de fabricação.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

▪ DO RECEBIMENTO

I – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II – Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da *assinatura* ou *visto* na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.

III – Até o recebimento definitivo do objeto, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desconformidade com especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando desatenderem os requisitos mínimos de qualidade para uso do objeto.

IV – Em havendo irregularidade do objeto, conforme *inciso* anterior, o fornecedor será notificado via A.R. ou *e-mail* e terá o prazo de 5 dias para a substituição do objeto, às suas custas, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções administrativas.

V - No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação a quantidade entregue, seja em relação à qualidade ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

empresa (via A.R. ou *e-mail*), na forma do *inciso* anterior, bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.

VI - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação devidamente documentada.

VII – A notificação encaminhada para o fornecedor, nos termos do *inciso IV* interrompe o prazo para o recebimento definitivo do objeto, desde sua emissão até a solução fornecida pela empresa. Na hipótese de substituição do objeto ou entrega de parcela faltante, o prazo para o recebimento da parcela substituída ou entregue será iniciado novamente em sua integralidade.

VIII – A referida notificação contará no mínimo com: Identificação da empresa; Identificação do processo licitatório; identificação da Requisição de Compra ou Empenho ou Nota Fiscal do Objeto; Identificação da parcela do objeto em que se constatou vício qualitativo, dimensional ou quantitativo; Descrição do vício; Prazo para regularização ou substituição; Identificação do notificante; Data.

IX – O recebimento definitivo do objeto, não isenta o fornecedor de responsabilidade legal pelo Objeto nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor ou outro dispositivo legal aplicável.

▪ LIQUIDAÇÃO

I – Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento competente para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

II - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público;

III – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela Administração na oportunidade da liquidação;

IV – Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias realizar a regularização fiscal necessária;

V – Persistindo a irregularidade, a Administração Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

VI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato

▪ DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão realizados à partir do décimo quinto dia do mês subsequente a data do *recebimento definitivo* do objeto.

II – Serão retidos, na fonte, de tributos e contribuições exigidos na forma da Lei, exceto, quando o fornecedor comprovar, juntamente com os documentos exigidos para o pagamento, ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

DAS OBRIGAÇÕES

▪ DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - Efetuar a entrega de produto(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, bem como, em condições de qualidades adequadas ao seu uso;

II- Substituir às suas expensas o(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor abrigoando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos; indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

IV - Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

V - Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

VI - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

VIII - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato/ata, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

X - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

XI – Informar e manter atualizado o endereço físico e eletrônico (*e-mail*) à Administração para serem utilizados como canais oficiais de comunicação entre as partes. As comunicações encaminhadas aos endereços informados terão presunção de recebimento pelo fornecedor para fins de efeitos legais.

XII - Comunicar à Administração, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - Manter durante toda a execução as condições da habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo fornecer os documentos e certidões que comprovem às condições, sempre que solicitado.

▪ DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I - Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Proporcionar as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações do fornecedor, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de fiscais especialmente designados.

IV - Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e demais condições legais e editalícias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

V - Permitir aos funcionários do fornecedor (devidamente identificados) acesso às dependências da administração, caso necessário.

VI – Notificar e comunicar a existência de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do fornecedor.

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Apenas serão considerados recebidas as solicitações encaminhadas aos meios de comunicação oficial do Poder Público.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

▪ MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

I – O instrumento contratual ou ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

II - As comunicações oficiais entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito por correspondência física ou eletrônica (e-mail), pelos endereços e meios de contato indicados no instrumento contratual/ata de registro de preços, qualquer alteração deve ser previamente comunicada pelas partes.

III - Designa(m)-se, os seguintes agente(s) público(s) como fiscal(ais):

- Nome: VANESSA PÉRICO TEIXEIRA, cargo/função: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - São atribuições do(s) fiscal(is) do contrato:

a) Acompanhar o fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento provisório e definitivo do objeto;

b) Acompanhar o cumprimento das condições do instrumento convocatório e contratual ou instrumento que o substitua, bem como, verificação do cumprimento das obrigações pelo prestador de serviços;

c) Registrar ocorrências e eventos relevantes à execução do contrato ou ata, com a descrição do que for necessária para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

d) Emissão de notificação conforme tópico “Do recebimento”, ou em constatada irregularidade, falha ou falta no cumprimento das obrigações do instrumento convocatório e/ou contratual, com auxílio da Procuradoria Jurídica e Departamento de Compras.

e) Informar ao gestor do contato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f) Quando do recebimento definitivo, encaminhar as Notas Ficais, com registro do recebimento definitivo, ao Departamento de Compras para a liquidação e pagamento.

V – O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VI - Designa-se, o seguinte agente público como Gestor do Contrato/Ata:

- Nome: VANESSA PÉRICO TEIXEIRA, cargo/função: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII – São atribuições do Gestor:

a) Acompanhar os empenhos e pagamentos, garantias, glosas, apostilamento formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas;

c) O gestor emitirá decisão ou encaminhará ao superior competente, quando for o caso, em relação às solicitações de quaisquer natureza, relacionadas ao contrato/ata, pedidos de revisão, reajuste ou alteração contratual e informará ao fornecedor, de forma tempestiva;

d) O gestor emitirá decisão ou encaminhará ao superior competente, no que tratar de alteração de marca ou modelo do objeto, alteração no prazo de entrega, alteração de condições de fornecimento, relacionadas ao objeto;

e) Solicitará a prorrogação ou renovação contratual ou de ata, suspensão de prazos, quando entender pertinente.

f) Abrir ou solicitar abertura de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade do fornecedor, quando do descumprimento de cláusulas e tomar decisões ou auxiliar decisões sobre rescisão contratual/cancelamento da ata.

VIII - A fiscalização de que trata este *item* não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

▪ FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

▪ DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

Considerando o juízo discricionário ao afastamento da possibilidade de participação de consórcios de empresas em procedimento licitatório, desde que previamente motivado.

Considerando não haver prejuízo à competitividade do certame, a ausência de consórcios, podendo inclusive a admissão de sua participação ser prejudicial a competitividade do certame, nesse sentido, apresenta MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários a resultados positivos e com à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam um acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ao) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exija a associação entre os particulares. São hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

Desta feita, a permissão da participação de consórcios é excepcionalmente adotada em procedimentos licitatórios, podendo ser vantajoso em objetos de grandes dimensões ou complexidade que beneficie a atuação conjunta de empresas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

Assim, observando o porte do objeto licitado (compatível com o porte do município), que o objeto não apresenta complexidade extraordinária, entendemos pelo afastamento da participação de consórcio de empresas como medida a melhor atender ao interesse público.

▪ DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

➤ **Habilitação jurídica:**

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

IV - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

VII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII – Autorização para o funcionamento ou exercício da atividade, inclusive da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

➤ Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Certidão Conjunta de quitação de Tributos e contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa a Seguridade Social (INSS-CND);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos;

IV - Certidão negativa conjunta (mobiliária e contribuinte) relativa a débitos junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VII – Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

➤ Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se prazo de validade não constar do documento.

Justificativa:

Exige-se tão somente a certidão negativa de falência ou recuperação, para verificar minimamente a saúde financeira da empresa, em vista tratar-se de objeto a atender a justificado interesse público, caso a empresa não tenha condições financeiras de cumprir com suas obrigações o interesse público pode restar desatendido, frustrando todo o procedimento.

➤ Qualificação técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

I – Ficha técnica do produto: documento emitido do produto de limpeza ou lavanderia hospitalar, devendo descrever: Documento emitido pelo fabricante contendo especificações técnicas, composição, modo de uso, orientações de segurança, diluição, composição e aplicação.

Justificativa: A ficha técnica permite à Administração avaliar se os produtos ofertados atendem às necessidades operacionais da unidade hospitalar, especialmente quanto à concentração, rendimento, compatibilidade com equipamentos e superfícies e forma de utilização. Produtos com composição inadequada podem comprometer a eficácia da limpeza hospitalar, colocando em risco a prevenção e controle de infecções e, conseqüentemente, a saúde e vida dos pacientes e colaboradores dos departamentos de saúde.

II - Registro ou Notificação dos Produtos na ANVISA: Comprovação de que os produtos ofertados estão devidamente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme sua classificação.

Justificativa: Os produtos saneantes destinados à limpeza e desinfecção em ambientes hospitalares devem atender às normas sanitárias vigentes. O registro ou notificação garante que os produtos foram avaliados quanto à segurança, eficácia e qualidade, estando autorizados para comercialização e uso no território nacional. A lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 disciplina que “ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos” (art. 1º) e que “somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem” (art. 2º) .

III - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

Justificativa: A Autorização de Funcionamento (AFE) é um documento obrigatório emitido pela Anvisa que legaliza o funcionamento de empresas que atuam com medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, saneantes e produtos de higiene pessoal. Ela garante que o estabelecimento cumpre requisitos técnicos e sanitários. Tendo em vista que os produtos serão utilizados em serviços de saúde, estes devem atender integralmente à legislação sanitária.

IV – Licença sanitária vigente;

Licença sanitária

Justificativa: Os produtos saneantes destinados à limpeza e desinfecção em ambientes hospitalares devem atender às normas sanitárias vigentes. A lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 disciplina que “ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos” (art. 1º) e que “somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

fracionar, **embalar**, reembalar, importar, **exportar, armazenar ou expedir** os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos **estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem**” (art. 2º) .

Terra Rica, 24/03/2026

VANESSA PÉRICO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Solicitante

Joice Santos Silva
Auxiliar Administrativo
Responsável pelo preenchimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e Unidades Básicas de Saúde.

Solicitante: **Vanessa Périgo Teixeira**

Responsável pelo preenchimento: **Joice Santos Silva**

▪ **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Solicitação.

▪ **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES**

Conforme Solicitação.

▪ **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida
DETERGENTE E CONCENTRADO 5 LITROS	350,00	173,44	60.704,00	Detergente perfumado de uso geral. Produto saneante destinado a lavagem de sanitários, limpeza de pisos, paredes, superfícies metálicas/pintadas e vidros. Composição Química E Física: Lauril Éter Sulfato De Sódio; Diluição 1 parte do produto para 300 partes de água, embalagens com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para	GL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

				este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	
DETERGENTE ALCALINO CLORADO 5 LITROS	350,00	83,66	29.281,00	Detergente alcalino clorado. Produto saneante indicado como desengraxante e desengordurante para bancadas de trabalho, pisos, paredes, clinicas, hotéis. Composição: hidróxido sódio, hipoclorito sódio, dispersante, componente alcalino clorado. Diluição de 1 parte de produto para 80 partes de água. Embalagem com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	GL
DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS	350,00	178,20	62.370,00	Desinfetante hospitalar concentrado de alta diluição com Quaternário de 5º Geração; e Peróxido de Hidrogênio. Produto saneante desenvolvido para utilização hospitalar e destinado a desinfecção de pisos, parede mobiliário e superfície em geral. Diluição de 1 parte de produto para 100 partes de água. Eficaz contra cepas pseudomonas aeruginosa, salmonela choleraesuis, staphylococcus aureaus. Embalagem de 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	GL
DESINFETANTE BACTERICIDA	350,00	94,07	32.924,50	Produto saneante destinado a desinfecção e aromatização geral de pisos, paredes,	GL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

A CONCENTRA DO 5 LITROS				sanitários, vestiários, ralos, fossas, dormitórios e ambientes em geral. Diluição de 1 parte de produto para até 50 partes de água, como limpador aromatizante. Como bactericida, deverá ser diluído 1 parte de produto para 5 partes de água. Apresentar laudo microbiológico de staphylococcus aureus e salmonela choleraesuis. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	
REMOVEDO R CERAS 5 LITROS	150,00	175,19	26.278,50	Removedor de ceras de alta performance com diluição de 1 parte do produto para 10 partes de água. Produto saneante que pode ser empregado em qualquer tipo de piso, com exceção dos pisos em madeira ou por ela revestidos. Composição: Solvente glicólico, nonil fenol etoxilado, alcalinizantes. Embalagem com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	GL
IMPERMEAB ILIZANTE ACRÍLICO 5L	150,00	205,33	30.799,50	Impermeabilizante acrílico de auto brilho usado em acabamento de pisos frios e tratados, que queiram brilho e resistência. Produto saneante composto por emulsão a base de polímero acrílico com teor de sólido mínimo de 18%. Embalagem de 5 litros. Aplicação: Piso. Cor: Incolor. Tipo: Autobrilho.	GL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

DETERGENTE LÍQUIDO (LAVANDERIA) 30 LITROS	70,00	598,91	41.923,70	Detergente líquido enzimático para pré lavagem e lavagem de roupas. Composição química: Acido sulfônico, nonil fenol etoxilado, branqueador óptico, sequestrante, enzimas, alcalinizante, solubilizante e veículo produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros.	GL
DETERGENTE ALCALINO (LAVANDERIA) 30 LITROS	70,00	575,35	40.274,50	Desincrustante alcalino para lavagem e pré-lavagem de roupas com sujidades pesadas e leves, indicado pra área hospitalar, possuir agentes alcalinizantes e dispersante com dosagem mínima de 2 ml/kg. produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros.	GL
ACIDULANTE NEUTRALIZANTE (LAVANDERIA) 30 LITROS	70,00	561,17	39.281,90	Neutralizador líquido de resíduos oxidante e alcalinos com dosagem mínima de 0,5 ml/kg, apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	GL
ALVEJANTE (DESINFETANTE) (LAVANDERIA) 30 LITROS	70,00	1.067,37	74.715,90	Alvejante Desinfetante bactericida concentrado a base de ácido peracético de 18 á 30% É indicado na desinfecção e alveijamento de roupas hospitalares, pode ser utilizado também para desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Classificação de risco 2 na	GL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

				ANVISA. Apresentar ficha técnica e registro como DESINFETANTE PARA ROUPA HOSPITALAR. Apresentar laudo de atividade antimicrobiana: Staphylococcus Aureus, Pseudomonas Aeruginosa e Samonella Choleraesuis. Embalagem de 30 Iitros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	
AMACIANTE CONCENTRADO (LAVANDERIA) 30 LITROS	70,00	479,33	33.553,10	Amaciante para roupas - litro ph (puro):4,0 a 6,0 teor de matéria ativa: cloreto de a'lquil. dimetil benzil amônio, conservante, essência, corante em veículo aquoso. Dosagem mínima a partir de 3m/kg de roupa, produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto notificação da ANVISA. Embalagem de 30 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	GL

▪ ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total para a contratação pretendida é de R\$ R\$ 472.106,60, conforme relatório de cotação do Banco de Preços (anexo).

▪ JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação dos objetos será **por item(ns) unitário(s) separadamente , para todo o objeto.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

Justificativa: Ante a natureza do(s) objeto(s) demandado(s), entendo que o critério de adjudicação deva ser por item unitário como melhor medida de aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

▪ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solicitação de abertura de processo licitatório para Registro de Preços visando à aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar tem por finalidade atender às necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e das Unidades Básicas de Saúde, garantindo condições adequadas de higienização, desinfecção e processamento de roupas utilizadas nas atividades assistenciais.

A adequada limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies em estabelecimentos de saúde constitui medida fundamental para a prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), sendo indispensável para a segurança de pacientes, profissionais e demais usuários dos serviços de saúde.

Diante disso, a disponibilização contínua de produtos adequados de limpeza e lavanderia hospitalar torna-se imprescindível para assegurar a execução correta dos protocolos de higienização e controle de infecções nas unidades de saúde.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo complementar a justificativa da solução adotada para a contratação, mediante registro de preços, visando à aquisição de produtos de limpeza hospitalar e insumos para lavanderia hospitalar, com fornecimento de centrais de diluição em regime de comodato, destinados ao atendimento do Hospital Municipal Cristo Redentor e das Unidades Básicas de Saúde.

A presente complementação atende às recomendações do parecer jurídico, em especial quanto à necessidade de análise comparativa das alternativas disponíveis e à adequada motivação do agrupamento dos itens em lotes, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

a) Aquisição direta das centrais de diluição pelo Município

A aquisição direta das centrais de diluição pela Administração foi considerada, entretanto, não se mostra viável sob os aspectos técnico e econômico.

As centrais de diluição utilizadas em ambientes hospitalares demandam calibração precisa, manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva especializada e substituição de componentes específicos, tais como válvulas dosadoras, mangueiras e dispositivos de controle. O Município não dispõe de corpo técnico especializado para a execução desses serviços, o que implicaria a necessidade de contratação de serviços especializados, elevando custos indiretos e aumentando a complexidade da gestão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

Nesse sentido, a solução afrontaria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ao exigir estrutura técnica não disponível na Administração e potencialmente gerar descontinuidade dos serviços em caso de falhas operacionais.

Além disso, falhas na regulação dos equipamentos podem comprometer a eficácia da higienização, com riscos sanitários relevantes, especialmente em ambiente hospitalar.

Deve-se considerar, ainda, o custo total de propriedade, incluindo instalação, manutenção, reposição de peças e substituição dos equipamentos, o que torna a alternativa economicamente menos vantajosa, em desacordo com o princípio da economicidade.

b) Contratação separada de insumos e equipamentos

Também foi analisada a possibilidade de aquisição separada dos insumos e contratação dos equipamentos de diluição em processo distinto.

Contudo, tal alternativa não se mostra adequada, em razão da necessidade de compatibilidade técnica entre os produtos químicos e os sistemas de diluição, sendo comum que equipamentos sejam desenvolvidos para operação com insumos específicos.

Adicionalmente, a contratação separada tornaria inviável a própria definição da responsabilidade pelo fornecimento e instalação das centrais de diluição, uma vez que não seria possível estabelecer, de forma objetiva, a qual fornecedor caberia tal obrigação. Ao se contratar os produtos de forma individualizada, não haveria critério técnico ou jurídico claro para exigir que determinado fornecedor fosse responsável pela disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.

Tal indefinição comprometeria a execução contratual e a responsabilização, podendo resultar em lacunas na prestação do serviço, conflitos entre fornecedores e necessidade de contratação adicional, em afronta aos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o parcelamento do objeto deve ser evitado quando comprometer a funcionalidade, a responsabilidade ou a eficiência da execução contratual (Acórdãos TCU nº 1.214/2013-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário).

Ademais, a contratação separada implicaria aumento da complexidade administrativa, com a gestão de múltiplos contratos, o que contraria o dever de planejamento eficiente previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação separada não atende ao interesse público.

c) Contratação integrada (insumos + equipamentos em comodato)

A contratação integrada, na qual o fornecedor dos insumos disponibiliza as centrais de diluição em regime de comodato, assumindo a responsabilidade pela instalação, manutenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos, apresenta-se como a solução mais vantajosa.

Tal modelo está em conformidade com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois transfere ao fornecedor a responsabilidade técnica, assegura compatibilidade entre insumos e equipamentos e reduz riscos operacionais.

Ainda que o custo do comodato esteja incorporado ao valor dos insumos, trata-se de prática de mercado consolidada e economicamente racional, pois elimina custos indiretos da Administração e evita investimentos iniciais elevados.

Conclusão da solução adotada

O modelo de fornecimento de produtos químicos com disponibilização de sistemas de diluição em comodato é amplamente adotado no mercado, tanto no setor público quanto no privado, especialmente em hospitais, lavanderias industriais, redes hoteleiras e indústrias alimentícias.

Empresas especializadas no setor operam nesse modelo, fornecendo insumos, equipamentos dosadores, assistência técnica e treinamento, em razão da necessidade de precisão na diluição de produtos concentrados.

Assim, a solução adotada encontra respaldo nas práticas consolidadas de mercado, não implicando restrição à competitividade, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que viável, desde que não haja prejuízo à economia de escala, à eficiência ou ao conjunto da contratação.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que o parcelamento do objeto não deve ser adotado de forma indiscriminada, devendo ser avaliado à luz da viabilidade técnica e econômica da contratação. Nesse sentido:

“O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que possível, desde que técnica e economicamente viável, não podendo implicar perda de economia de escala ou prejuízo ao conjunto do objeto.”

No caso em análise, verifica-se que o parcelamento excessivo comprometeria a eficiência e a operacionalidade da contratação, especialmente em razão da interdependência técnica entre os insumos e os sistemas de diluição.

O agrupamento dos itens em lotes decorre da interdependência técnica entre os produtos e da necessidade de utilização conjunta nos processos de limpeza e lavanderia, exigindo compatibilidade, padronização e controle operacional.

A divisão em lotes não compromete a economicidade da contratação, pois possibilita ganhos de escala dentro de cada lote, reduz custos logísticos e operacionais, diminui a necessidade de deslocamentos técnicos e otimiza a prestação de manutenção dos equipamentos. Além disso, o custo relativo ao comodato encontra-se diluído no fornecimento dos insumos, não configurando ônus adicional isolado para a Administração, o que se mostra compatível com o princípio da economicidade previsto na legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

A contratação de múltiplos fornecedores para fornecimento individualizado dos itens poderia gerar aumento da complexidade logística, com entregas em diferentes prazos, maior dificuldade no controle de estoque, risco de desabastecimento parcial, necessidade de múltiplos treinamentos operacionais e maior probabilidade de erros na utilização dos produtos. Ademais, haveria dificuldade de responsabilização em caso de falhas, em razão da utilização de produtos e equipamentos de diferentes fornecedores, comprometendo a eficiência da execução contratual.

O TCU também já se manifestou sobre a necessidade de preservar a funcionalidade do objeto contratado: “O parcelamento do objeto não deve ser realizado quando puder comprometer a funcionalidade, a eficiência ou a economicidade da contratação.” (TCU, Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Foi analisada a possibilidade de ampliação do número de lotes, inclusive por unidade atendida. Contudo, tal alternativa poderia reduzir o ganho de escala, aumentar o número de contratos administrativos, elevar custos de gestão e fiscalização, comprometer a padronização dos serviços e desestimular a competitividade.

Nesse sentido, destaca-se entendimento do TCU quanto à adjudicação por lotes: “A adjudicação por lote é admitida quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto.” (TCU, Acórdão 3.381/2013 – Plenário)

Assim, a fragmentação excessiva do objeto, no caso concreto, não se mostra vantajosa.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição direta dos equipamentos não é viável técnica nem economicamente, que a contratação separada de insumos e equipamentos comprometeria a eficiência, a responsabilidade contratual e a funcionalidade da solução, e que o modelo de fornecimento com comodato é o mais adequado, eficiente e alinhado às práticas de mercado.

O agrupamento dos itens em lotes encontra-se devidamente justificado, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não havendo prejuízo à competitividade, mas, ao contrário, assegurando eficiência, padronização e segurança operacional.

Dessa forma, resta demonstrado que a solução adotada atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, garantindo a vantajosidade da contratação e a adequada prestação dos serviços públicos.

CONCLUSÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Terra rica, 05/05/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

VANESSA PÉRICO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Solicitante

JOICE SANTOS SILVA
Auxiliar Administrativo
Responsável pelo preenchimento

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
<NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Pregão Nº 33/<EXERCICIOCONTRATO>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, endereço - Av. Claudio Domingos Soletti, 1120, Cep - 87.890-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, CNPJ nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representada por **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, com CPF/MF sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, resolvem celebrar a presente Ata para Registro de Preços **<NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Pregão Nº 33/<EXERCICIOCONTRATO>, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata trata do(a) Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e Unidades Básicas de Saúde.. Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Terra Rica a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para a realização dos serviços/produtos do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta com anexo desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1. Conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Conforme Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E ALTERAÇÃO

4.1. Os preços para os bens/serviços registrados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 33/2026, conforme discriminação abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer alteração ou atualização nas seguintes hipóteses (hipóteses de acréscimo de valor):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

d) ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, desde que devidamente comprovado;

4.3. Para realização da alteração de valores deverá ser realizado o procedimento e atendidos os requisitos dos arts. 19, 20 e 21 do Decreto Municipal nº 264/2023

Os valores poderão eventualmente sofrer redução, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos e condições do art. 21 do Decreto Municipal nº 264/2023.

4.4. A revisão de preços será feita, observando os requisitos e critérios dispostos no referido Decreto Municipal.

4.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

5.1 As O fornecedor receberá Requisição de Empenho e devendo atende-la, nos prazos, locais e formas previstas na Requisição e Termo de Referência.

5.2. O fornecedor deverá cumprir as cláusulas da presente Ata, as disposições do Termo de Referência e demais disposições do Edital Licitatório.

5.3. O fornecimento será gerido e fiscalizado conforme “Modelo de Gestão de Ata”, previsto no Termo de Referência.

5.4. A fiscalização exercida no fornecimento do objeto não exclui a responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para despesas realizadas à partir dos valores registrados em Ata, poderão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento ocorrerá conforme Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8. Os preços inicialmente registrados são fixos não sofrerão reajuste no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (Data do Relatório de Cotação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- 8.1. Após o interregno do *item* anterior, poderá ser concedido o reajuste de valores, desde que o fornecedor formalmente o requeira, nos termos do art. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 264/2023, observado o disposto nos *itens* subsequentes.
- 8.2. Para fins de reajustamento de valores, será aplicado o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 8.2.1. Os valores não serão reajustados, quando o fornecedor concorrer ou der causa à mora na execução do objeto.
 - 8.2.2. Os valores não serão reajustados em caso de a aplicação do reajuste resultar em valor superior ao de mercado, ou na hipótese de o(s) fornecedor(es) em cadastro de reserva apresentarem proposta mais vantajosa à Administração, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 264/2023
- 8.3. Não será concedido reajuste, com efeitos retroativos, em nenhuma hipótese.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, poderá ser a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor que:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, injustificadamente;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, injustificadamente, de forma que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- e) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o fornecedor descumprir condições da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:
 - 1. moratória de **0,1%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias, após o qual será considerado haver inexecução total da ata;
 - 2. quando a ata exigir garantia, moratória de **0,05%** por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 264/2023
 - 3. compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da ata, no caso de sua inexecução inexecução total da ata.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado ao Ente Público ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

9.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.12 Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o Administração, na forma da **Instrução Normativa GTTNLL 09/2023**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21, contado à partir da publicação de seu extrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços e seus preços registrados serão cancelados, quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou incidir nas condutas descritas no *item 9.1.* da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

b) Não retirar Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

c) Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Não aceitar manter os preços registrados, em caso de ter indeferido pedido de alteração de valores, por não preencher as condições para alteração de valores, observado o art. 20, § 5º do Decreto Municipal nº 264/2023;

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que em conformidade com o Decreto Municipal nº 264/2023:

a) Por interesse público, desde que devidamente comprovado e justificado;

b) A pedido de fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado;

c) Na hipótese de pedido de alteração de valores, quando na negociação de valores, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 264/2023, restar comprovada vantagem econômica no cancelamento do valor registrado, ou no cancelamento seguido de contratação de fornecedor do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

d) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, e não houver êxito na negociação com o fornecedor para redução do preço registrado, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 264/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos dessa Ata vinculam-se às condições e disposições, conforme do Edital Licitatório, em especial, ao Termo de Referência, considerado, para todos os efeitos como parte integrante da relação entre as partes.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

13.3. As características e condições do objeto devem obedecer, no que não for contrário ao Edital e Ata de Registro de Preços, às disposições da proposta apresentada pelo fornecedor, no certame licitatório.

13.4. Elege-se o foro da Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para qualquer demanda que envolva a presente Ata de Registro de Preços e demais obrigações dela decorrentes.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da prefeitura municipal de Terra Rica - Pr.

Terra Rica – PR, 23/04/2026 (vinte e três dias de abril de 2026).

MUNICÍPIO DE TERRA RICA

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Aginaldo de Souza Costa

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e Unidades Básicas de Saúde.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) A ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5) O cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de tratarem-se de profissionais organizados em coopertativa;
- 6) Não enquadra-se em situação de vedação a participação no processo licitatório, nos termos do *item 2.7.* e seguintes do Edital;
- 7) Declaramos os meios de contato oficiais da empresa e seu respectivo endereço, para fins de toda e qualquer comunicação oficial a ser tratada entre o licitante e eventual contratado/ detentor de ata de registro de preços. As comunicações, intimações ou notificações enviadas pelo e-mail e/ou por correspondência aos endereços indicados serão considerados como recebidos. Eventuais alterações deverão ser previamente comunicadas à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

E-mail:

Telefone:

Endereço (completo com CEP):

8) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9) Declaramos para os fins de direito, em relação ao presente processo licitatório e eventual instrumento contratual ou congênere firmado à partir dele, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.

..... de

.....

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

ANEXO - IV

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e Unidades Básicas de Saúde.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP/EQUIPARADAS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que:

- 1) Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (que atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
- 2) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3) Inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de
.....

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

ANEXO - V

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e Unidades Básicas de Saúde.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção da iluminação pública, conforme segue:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61123	DETERGENTE CONCENTRADO 5 LITROS Detergente perfumado de uso geral. Produto saneante destinado a lavagem de sanitários, limpeza de pisos, paredes, superfícies metálicas/pintadas e vidros. Composição Química E Física: Lauril Éter Sulfato De Sódio; Diluição 1 parte do produto para 300 partes de água, embalagens com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	350,00	GL	173,44	60.704,00
2	61124	DETERGENTE ALCALINO CLORADO 5 LITROS Detergente alcalino clorado. Produto saneante indicado	350,00	GL	83,66	29.281,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		como desengraxante e desengordurante para bancadas de trabalho, pisos, paredes, clinicas, hotéis. Composição: hidróxido sódio, hipoclorito sódio, dispersante, componente alcalino clorado. Diluição de 1 parte de produto para 80 partes de água. Embalagem com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.				
3	61125	DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS Desinfetante hospitalar concentrado de alta diluição com Quaternário de 5º Geração; e Peróxido de Hidrogênio. Produto saneante desenvolvido para utilização hospitalar e destinado a desinfecção de pisos, parede mobiliário e superfície em geral. Diluição de 1 parte de produto para 100 partes de água. Eficaz contra cepas pseudomonas aeruginosa, salmonela choleraesuis, staphylococcus aureaus. Embalagem de 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de	350,00	GL	178,20	62.370,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		segurança e registro na ANVISA.				
4	61126	DESINFETANTE BACTERICIDA CONCENTRADO 5 LITROS Produto saneante destinado a desinfecção e aromatização geral de pisos, paredes, sanitários, vestuários, ralos, fossas, dormitórios e ambientes em geral. Diluição de 1 parte de produto para até 50 partes de água, como limpador aromatizante. Como bactericida, deverá ser diluído 1 parte de produto para 5 partes de água. Apresentar laudo microbiológico de staphylococcus aureus e salmonela choleraesuis. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	350,00	GL	94,07	32.924,50
5	61127	REMOVEDOR CERAS 5 LITROS Removedor de ceras de alta performance com diluição de 1 parte do produto para 10 partes de água. Produto saneante que pode ser empregado em qualquer tipo de piso, com exceção dos pisos em madeira ou por ela revestidos. Composição: Solvente glicólico, nonil fenol etoxilado, alcalinizantes. Embalagem com 5 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de	150,00	GL	175,19	26.278,50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		segurança e registro na ANVISA.				
6	61128	IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO 5L Impermeabilizante acrílico de auto brilho usado em acabamento de pisos frios e tratados, que queiram brilho e resistência. Produto saneante composto por emulsão a base de polímero acrílico com teor de sólido mínimo de 18%. Embalagem de 5 litros. Aplicação: Piso. Cor: Incolor. Tipo: Autobrilho.	150,00	GL	205,33	30.799,50
TOTAL						242.357,50
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61129	DETERGENTE LÍQUIDO (LAVANDERIA) 30 LITROS Detergente líquido enzimático para pré lavagem e lavagem de roupas. Composição química: Acido sulfônico, nonil fenol etoxilado, branqueador óptico, sequestrante, enzimas, alcalinizante, solubilizante e veículo produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros.	70,00	GL	598,91	41.923,70
2	61130	DETERGENTE ALCALINO (LAVANDERIA) 30 LITROS Desincrustante alcalino para lavagem e pré-lavagem de roupas com sujidades	70,00	GL	575,35	40.274,50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		pesadas e leves, indicado pra área hospitalar, possuir agentes alcalinizantes e dispersante com dosagem mínima de 2 ml/kg. produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros.				
3	61131	ACIDULANTE NEUTRALIZANTE (LAVANDERIA) 30 LITROS Neutralizador liquido de resíduos oxidante e alcalinos com dosagem mínima de 0,5 ml/kg, apresentar ficha técnica do produto e registro da ANVISA. Embalagem de 30 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	70,00	GL	561,17	39.281,90
4	61132	ALVEJANTE (DESINFETANTE) (LAVANDERIA) 30 LITROS Alvejante Desinfetante bactericida concentrado a base de ácido peracético de 18 á 30% É indicado na desinfecção e alvejamento de roupas hospitalares, pode ser utilizado também para desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Classificação de risco 2 na ANVISA. Apresentar ficha técnica e registro como DESINFETANTE PARA ROUPA	70,00	GL	1.067,37	74.715,90

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

		HOSPITALAR. Apresentar laudo de atividade antimicrobiana: Staphylococcus Aureus, Pseudomonas Aeruginosa e Samonella Choleraesuis. Embalagem de 30 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.				
5	61133	AMACIANTE CONCENTRADO (LAVANDERIA) 30 LITROS Amaciante para roupas - litro ph (puro):4,0 a 6,0 teor de matéria ativa: cloreto de a'lquil. dimetil benzil amônio, conservante, essência, corante em veículo aquoso. Dosagem mínima a partir de 3m/kg de roupa, produto saneante. Apresentar ficha técnica do produto notificação da ANVISA. Embalagem de 30 litros. Instalar em comodato equipamento diluidor para este produto. Apresentar ficha de segurança e registro na ANVISA.	70,00	GL	479,33	33.553,10
TOTAL						229.749,10

Informar o valor final do prêmio máximo de cada item.

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

ANEXO VI

TERMO DE ACEITE DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Redentor e Unidades Básicas de Saúde.

A empresa [Nome da Empresa], estabelecida na [Endereço completo], telefone [Telefone], e endereço eletrônico [Endereço eletrônico, se houver], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], neste ato representada por [Nome do Representante], cargo [Cargo], RG [RG] e CPF [CPF], no endereço [Endereço], declara que:

() Aceita compor o cadastro de reserva da(s) Ata de Registro de Preço(s) que se firmarem à partir do procedimento licitatório em epígrafe, em relação ao(s) lote(s) em que participou como proponente e foi devidamente classificado.

OU

() Aceita compor o cadastro de reserva da(s) Ata de Registro de Preço(s) que se firmarem à partir do procedimento licitatório em epígrafe, em relação ao(s) lote(s): (numeração dos lotes), em que participou como proponente e foi devidamente classificado.

() Declara ainda que aceita cotar o(s) bem(ns)/obra(s)/serviço(s) indicado(s), com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

OU

() Declara ainda que aceito cotar o(s) bem(ns)/obra(s)/serviço(s) indicado(s), conforme proposta realizada no certame licitatório.

Ademais, declara estar ciente de que o cadastro de reserva tratado tem por objetivo futura adjudicação do objeto em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

Declara, por fim, estar ciente dos demais termos e condições do cadastro de reserva, conforme Decreto Municipal nº 264/2023 e alterações.

Local e DATA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF